



## Câmara Municipal de Vereadores São Vicente do Sul – RS.

**CONTRATO Nº 001/2024**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM E DESENVOLVIMENTO DE WEB SITE E CAIXAS DE E-MAIL CORPORATIVO QUE CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO VICENTE DO SUL-RS e GET COMMERCE PLATAFORMA DE VENDAS ONLINE LTDA, COM FUNDAMENTO NO ART. 75, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, NOS TERMOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2024.**

Por este instrumento particular, a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO VICENTE DO SUL/RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.896.888/0001-58 com sede na Rua General João Antônio, nº 1551, no Município de São Vicente do Sul/RS, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente, Vereador Jose Luis Cogo Carvalho, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 544.223.450-87 e no RG sob o nº 1045745906, e, de outro lado, a empresa GET COMMERCE PLATAFORMA DE VENDAS ONLINE LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 15.524.030.0001-74, estabelecida na Avenida Nossa Senhora Medianeira, nº 160, em Santa Maria-RS, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Diretor Executivo José Augusto Arnuti Aita, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 002.180.970-42 e no RG sob o nº 6070989576/RS, celebram o presente Contrato para a execução do objeto descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, nos termos da proposta e das seguintes cláusulas e condições:

### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de hospedagem e desenvolvimento de *web site* e caixas de e-mail corporativo, contemplando os seguintes serviços:

#### **1.1. HOSPEDAGEM E DESENVOLVIMENTO DE WEBSITE**

1.1.1. A hospedagem e desenvolvimento das páginas que compõem o "site" identificado pelo endereço de domínio “.rs.gov.br”, com pelo menos as seguintes características globais:

- DNS primário e secundário para o domínio;
- Possibilidade de envio de arquivos via de FTP;
- Suporte a linguagem PHP ou ASP.Net;
- Estatísticas de acesso ao site;
- Layout responsivo.



## Câmara Municipal de Vereadores São Vicente do Sul – RS.

---

- Compatível com dispositivos móveis.
- Suporte a banco de dados MySQL;
- Painel de controle na web para gerenciar tais recursos;
- E as seguintes capacidades: Espaço de armazenamento de 10 Gbytes taxa de transferência 30 Gbytes mensais;

### **1.2. CAIXAS DE E-MAIL**

1.2.1. O fornecimento de caixas postais de correio eletrônico (e-mail) com capacidade para remeter e transmitir mensagens eletrônicas a outros destinatários da Internet, com pelo menos as seguintes características globais:

- Protocolos de recebimento de e-mails: POP3 e IMAP4;
- Protocolo de envio de e-mails: SMTP;
- Suporte a criptografia SSL;
- Webmail;
- Identificado pelo endereço de domínio “.rs.gov.br”,
- E as seguintes capacidades: 10 caixas de e-mail com capacidade de armazenamento de dois Gbytes de cada uma.

### **1.3. REQUISITOS GLOBAIS**

1.3.1. A liberação dos serviços deverá estar disponível em até 07 (sete) dias úteis após a contratação;

1.3.2. Os serviços deverão estar disponíveis na Internet durante 24 horas do dia, nos 07 dias da semana;

1.3.3. A disponibilidade mensal dos serviços não deverá ser inferior a 99,00% a.m.;

1.3.4. A CONTRATADA deverá fornecer central de atendimento telefônico para dúvidas e resolução de problemas durante horário comercial.

### **1.4. CENTRAL DE ATENDIMENTO:**

a) A Licitante Vencedora deverá manter Central de Atendimento para registro, acompanhamento, resolução de problemas e esclarecimento de dúvidas;

b) Cada atendimento deverá possuir um identificador único para facilitar o acompanhamento das soluções;

c) O Município poderá, ainda, abrir ocorrências de serviço diretamente com o consultor responsável, a ser designado pela Licitante Vencedora;

d) O acesso à Central deverá ocorrer, no mínimo, por ligação telefônica gratuita e por correio eletrônico;

1.4.1. Todo e qualquer problema de disponibilidade reportado na plataforma de hospedagem do *web site* ou e-mails deverá ser resolvido em até 02 (dois) dias úteis.



## Câmara Municipal de Vereadores São Vicente do Sul – RS.

Estando de acordo com art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021.

### **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO**

2.1. O objeto deste Contrato será executado de acordo com a proposta da CONTRATADA e com as cláusulas deste instrumento, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

3.1. O preço total do presente Contrato é de R\$ 5.364,00 (cinco mil duzentos, trezentos e sessenta e quatro reais), propostos e aceitos pelas partes como justos e suficientes para a total execução do objeto deste Contrato.

3.2. O preço total contratado será pago da seguinte forma: a) R\$ 5.364,00 (cinco mil duzentos, trezentos e sessenta e quatro reais) dividido em doze parcelas pela hospedagem e suporte do mesmo, parcelas mensais e sucessivas. A contar da assinatura deste Contrato as parcelas subsequentes o pagamento deverá ser feito até o dia 30 de cada mês.

3.3. Os valores não pagos nos prazos estabelecidos no item 3 desta Cláusula deverão ser acrescidos de multa de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 1% (hum por cento) ao mês de atraso.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

01 Câmara Municipal de Vereadores

01.01 Câmara Municipal de Vereadores

01.01 01 0031 0001 2,002 Manutenção das atividades da Câmara de Vereadores

3390 39 00 00 00 Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

### **5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

5.1. O presente Contrato vigorará e será executado pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado/renovado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. Havendo prorrogação/renovação, o preço total a ser pago no período subsequente deverá ser reajustado pelo IGP-M, no percentual acumulado a contar da data da apresentação da proposta pela CONTRATADA.

### **6. CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

6.1. É direito da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições contratadas.

6.2. É direito da CONTRATADA executar o objeto deste Contrato, bem como receber os respectivos pagamentos na forma e nos prazos estabelecidos neste Contrato.

6.3. São obrigações da CONTRATANTE:



## Câmara Municipal de Vereadores São Vicente do Sul – RS.

a) providenciar o empenho da despesa e efetuar o pagamento devido à CONTRATADA nos prazos e condições estabelecidos neste Contrato;

b) fiscalizar a execução deste Contrato conforme disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021;

c) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução deste Contrato, prestando os esclarecimentos e disponibilizando as informações e os documentos necessários à compreensão das consultas e/ou indispensáveis à prestação dos serviços contratados, nos prazos a serem observados em cada caso concreto;

### 6.4. São obrigações da CONTRATADA:

a) prestar os serviços na forma e nos prazos estabelecidos neste Contrato;

b) guardar sigilo sobre os assuntos de interesse da CONTRATANTE;

c) atender às consultas no prazo de aproximadamente 48 (quarenta e oito) horas, a contar de seu recebimento, ou em outro prazo estabelecido de comum acordo entre as partes, considerando a complexidade do assunto a ser tratado e/ou a necessidade de maior aprofundamento e/ou pesquisas;

d) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

e) responsabilizar-se pelos encargos tributários, sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATANTE E DA PROPOSTA DA CONTRATADA**

7.1. A CONTRATANTE exercerá o acompanhamento e a fiscalização do presente Contrato, através de fiscal a ser designado por instrumento próprio.

7.2. A CONTRATADA designa como seu preposto o Sr. José Augusto Arnuti Aita, já qualificado, que a representará durante a vigência do presente Contrato.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

8.1. As seguintes penalidades poderão ser aplicadas à CONTRATADA em caso de atraso no cumprimento ou de descumprimento, parcial ou total, do presente Contrato:

8.1.1. Advertência, por escrito, mediante justificativa;

8.1.2. Multa:

a) de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da parcela mensal por dia de atraso que exceder o prazo fixado para a execução dos serviços ou para o cumprimento de determinação da fiscalização do Contrato, até o limite máximo de 5% (cinco por cento) do valor da parcela mensal;

b) de 5% (cinco por cento) do valor da parcela mensal em caso de inexecução parcial ou execução imperfeita, observado o princípio da razoabilidade; e

c) de 10% (cinco por cento) do valor total do Contrato nos casos de inexecução total.



## Câmara Municipal de Vereadores São Vicente do Sul – RS.

8.1.3. Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

8.1.4. Declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, somente em caso de fraude ou infração com gravidade equivalente.

8.2. Para aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, o prazo de defesa prévia da CONTRATADA será de 10 (dez) dias, a contar da abertura de vista.

8.3. Para aplicação das demais penalidades, o prazo de defesa prévia da CONTRATADA será de 5 (cinco) dias úteis a contar da abertura de vista.

8.4. Da aplicação das penalidades de que trata esta Cláusula, cabe recurso ou representação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, bem como pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme o caso.

### **9. CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO/ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

9.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. Nenhuma alteração poderá ser introduzida no presente Contrato sem o prévio consentimento da CONTRATANTE, mediante Termo Aditivo, nos termos da Lei.

### **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

10.1. O presente Contrato poderá ser rescindido com fundamento nos artigos 104, inciso II, e 137, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO, DA TRANSFERÊNCIA E DA SUBCONTRATAÇÃO**

11.1. A execução do presente Contrato não poderá ser cedida ou transferida, no todo ou em parte, podendo ser subcontratada, em parte, mediante anuência da CONTRATANTE.

### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REGÊNCIA, DA VINCULAÇÃO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1. O presente Contrato rege-se pelas suas Cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

12.2. O presente Contrato vincula-se à proposta da CONTRATADA e aos termos da dispensa de licitação objeto do processo que lhe deu origem.

12.3. As questões não previstas neste Contrato serão dirimidas na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca da CONTRATANTE para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.



## Câmara Municipal de Vereadores São Vicente do Sul – RS.

---

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme, segue assinado pelas partes e por 02 (duas) testemunhas.

São Vicente do Sul, 01 de fevereiro de 2024.

JOSÉ LUIS COGO CARVALHO

Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES de SÃO VICENTE DO SUL-RS

CONTRATANTE

Representante da Empresa Contratada

GET COMMERCE PLATAFORMA DE VENDAS ONLINE LTDA CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_